Data da Publicação: 24/10/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1772 **Identificador do Ato:** #05657

LEI MUNICIPAL N. 882/2024”, PARA PREVENIR EQUÍVOCOS, VEZ QUE ELE NÃO EXISTE

do ato designado como “Lei Municipal n. 882/2024”, para prevenir equívocos, vez que ele não existe juridicamente como tal e a matéria ainda precisa ser apreciada pelo Poder Legislativo.

Passo a decidir.

De fato, os eventos noticiados indicam que a publicação realizada na Edição 1748 do Diário Oficial do Município (do dia 19 de setembro de 2024), de ato designado como “Lei Municipal n. 882/2024”, tornou público, por erro da Administração, um ato juridicamente inexistente, fazendo passar por Lei o conteúdo de um Projeto Legislativo que sequer havia sido encaminhado para a apreciação do Poder legislativo Municipal.

A doutrina sobre atos inexistentes, no âmbito da Administração Pública, é amplamente desenvolvida, dado o fato inexorável da vida de que tais atos defeituosos eventual e inarredavelmente ocorrerem no dia a dia administrativo. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello [1], “dir-se-ão inexistentes os atos de assistem no campo do impossível jurídico” (...). Exemplificativamente, seria

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 20ª Ed. Malheiros Editores LTDA: São Paulo, SP. Pg. 446.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

inexistente um ato administrativo praticado por agente com manifesta usurpação de competência, ou um ato que transformasse Decretos em Leis, ou ainda, como no presente caso, que transpusesse um